**Tabela 2**

**Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)**

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| A. Serviços profissionais |
| 1. Serviços jurídicos (CPC861) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos escritórios de serviços jurídicos do Interior da China empregar advogados de Macau, sendo, no entanto, vedado a estes últimos ocupar-se de questões de direito do Interior da China. 2. É permitido aos advogados de Macau ser contratados, ao mesmo tempo, por, no máximo, três escritórios de serviços jurídicos do Interior da China para desempenhar as funções de assessor jurídico. 3. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes permanentes de Macau, submeter-se ao exame de qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China para adquirir a dita qualificação nos termos das Normas de Implementação do Exame Unificado Nacional de Qualificação para o Exercício da Profissão Jurídica. 4. É permitido às pessoas referidas no n.º 3, que tenham adquirido a qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China, exercer, nos termos da Lei da Advocacia da República Popular da China, a sua actividade profissional nos escritórios de serviços jurídicos do Interior da China, excepto litigar. 5. É permitido aos advogados de Macau adquirir, através do exame específico, a qualificação profissional para tratar das questões de direito do Interior da China dentro dos limites determinados nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. 6. Os residentes de Macau que estejam autorizados a exercer actividade no Interior da China só podem fazê-lo num único escritório de serviços jurídicos do Interior da China, não podendo ser contratados simultaneamente por uma representação na China de um escritório de serviços jurídicos estrangeiro ou por uma representação no Interior da China de um escritório de serviços jurídicos de Macau. 7. A contratação de advogados de Macau para desempenhar funções de assessor jurídico fica sujeita ao registo em vez da autorização, não sendo necessária a realização de inscrição anual. 8. Os advogados de Macau que, a pedido de escritórios de serviços jurídicos do Interior da China, prestem apoio profissional em casos isolados, não necessitam de requerer a licença prevista para o exercício de consultadoria jurídica por profissionais de Macau. 9. É permitido aos residentes de Macau exercer no Interior da China, na qualidade de advogados, actividades de representação em acções cíveis que envolvam residentes de Macau, desde que tenham obtido, no Interior da China, as habilitações necessárias para a prática de advocacia ou qualificação profissional no domínio jurídico, bem como o certificado para o exercício de advocacia no Interior da China. As actividades que concretamente poderão exercer são determinadas pela regulamentação emanada das autoridades de administração judicial. 10. É permitido aos advogados de Macau intervir, enquanto cidadãos, como mandatários em acções cíveis no Interior da China[[1]](#footnote-2). 11. É permitido aos advogados de Macau, que aí exerçam actividade profissional há pelo menos cinco anos e tenham obtido aprovação no exame unificado de qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China, submeter-se a formação intensiva, com duração não inferior a um mês, organizada pela Associação de Advogados do Interior da China, nos termos da Lei da Advocacia da República Popular da China e do Regulamento do Pedido de Acesso ao Estágio para o Exercício de Advocacia. Os advogados de Macau que se sujeitem à referida formação profissional e obtenham aprovação podem solicitar autorização para o exercício de advocacia no Interior da China. 12. É eliminado o requisito relativo ao tempo de residência no Interior da China dos representantes dos escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de serviços jurídicos de Macau. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| 1. Serviços profissionais |
| b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862) |

|  |  |
| --- | --- |
| Compromissos Específicos | 1. Os auditores de contas e os contabilistas de Macau que tenham obtido licença no Interior da China e aí tenham exercido a sua actividade profissional (incluindo em associação) são, no que respeita ao período mínimo de trabalho no Interior da China, tratados da mesma forma que os contabilistas do Interior da China. 2. É permitido às entidades de mediação constituídas no Interior da China por auditores de contas e contabilistas de Macau, que preencham os requisitos previstos nas “Medidas Administrativas sobre a Prestação de Serviços de Escrituração Contabilística” no Interior da China, aí prestar serviços de escrituração contabilística. O responsável por serviços de escrituração contabilística deve possuir a qualificação profissional de contabilista, ou qualificação superior, concedida pelo Interior da China ou deve ser profissional que exerça, em exclusividade de funções, as actividades de contabilidade por um período não inferior a três anos. Os auditores e contabilistas que exercem as respectivas actividades no Interior da China devem observar o disposto relevante dos serviços competentes de finanças do Interior da China. 3. Quando os auditores de contas e contabilistas de Macau requeiram a qualificação para a prática da profissão no Interior da China, o tempo de experiência em auditoria adquirida em Macau é considerado como tempo de experiência adquirida no Interior da China. 4. A validade da **«**Licença Temporária para o Exercício de Actividade**»** concedida às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Interior da China, é aumentada para cinco anos. 5. É acordado o estabelecimento em Macau de um centro para realização de exames de qualificação para contabilistas registados no Interior da China. 6. São simplificadas adequadamente as exigências relativas às matérias a declarar, por parte dos escritórios de contabilidade de Macau, para o exercício da actividade, a título temporário, no Interior da China. 7. Quando um profissional de contabilidade residente permanente de Macau, que tenha obtido a qualificação como contabilista registado no Interior da China, pedir para se tornar sócio de um escritório de contabilidade no Interior da China, o tempo de experiência profissional em Macau é considerado como tempo de experiência profissional no Interior da China. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| 1. Serviços profissionais |
| d. Serviços de arquitectura (CPC8671)  e. Serviços de engenharia (CPC8672)  f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)  g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (excluindo serviços de elaboração de planos directores de urbanização e de planos directores da reserva paisagística nacional) (CPC8674)  Incluindo os serviços de consultadoria sobre os preços das construções |
| Compromissos Específicos | 1. São reduzidos os requisitos relativos ao tempo de residência no Interior da China exigido aos especialistas e técnicos de Macau, passando a contar o tempo de residência em Macau como o no Interior da China. 2. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China a qualificação como engenheiros supervisores, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem actividade, independentemente de estarem ou não registados em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas supervisoras no Interior da China. 3. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como arquitectos registados da classe I, associarem-se para estabelecer, no Interior da China, escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação. Nas empresas em regime de associação deixa de haver restrições relativamente à proporção entre o número de associados de Macau e do Interior da China, relativamente à percentagem do capital social detido pelos associados das duas partes e relativamente ao tempo mínimo de residência, no Interior da China, dos associados de Macau. 4. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como arquitectos registados, mediante realização do respectivo exame, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem actividade, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas de projectos de engenharia e de construção no Interior da China. 5. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como engenheiros de estruturas registados da classe I, associarem-se para estabelecer no Interior da China escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação. Nas empresas em regime de associação supracitadas deixa de haver restrições relativamente à proporção entre o número de associados de Macau e do Interior da China, relativamente à percentagem do capital social detido pelos associados das duas partes e relativamente ao tempo mínimo de residência dos associados de Macau no Interior da China. 6. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China, mediante realização do respectivo exame, a qualificação de engenheiro de estruturas registado, engenheiro civil registado (portos e canais), engenheiro de equipamento público registado, engenheiro químico registado ou engenheiro electricista registado, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem a respectiva actividade, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas de projectos de engenharia e de construção no Interior da China. 7. Quando os prestadores de serviços de Macau estabelecerem empresas de projectos de engenharia e de construção, no Interior da China, podem contratar arquitectos e engenheiros de estruturas registados em Macau (que não tenham ainda obtido a necessária qualificação profissional no Interior da China), os quais, na avaliação das qualificações da empresa, serão considerados como principal pessoal técnico profissional (não sendo avaliadas as condições inerentes ao seu cargo, sendo avaliadas apenas as condições como habilitações académicas, tempo de exercício efectivo em projectos de engenharia, resultados e reputação de projectos de engenharia), mas não como técnicos registados. 8. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para arquitectos registados, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas facultativas da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China. 9. Quando empresas de planeamento urbano-rural, de capitais inteiramente estrangeiros ou de capitais mistos declararem as suas qualificações, os residentes de Macau que sejam seus empregados, e que tenham obtido, através de reconhecimento mútuo, qualificação no Interior da China como planeadores registados, podem ser considerados como pessoal essencial registado para efeitos de avaliação. 10. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para engenheiros de estruturas registados da classe I, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas facultativas da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China. 11. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para engenheiros supervisores, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir todas as disciplinas na Cidade de Shenzhen. 12. Os prestadores de serviços de Macau podem concluir em Macau os cursos obrigatórios na educação contínua para as qualificações profissionais relativas à arquitectura. 13. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. 14. Os profissionais detidos da qualificação de avaliadores de imóveis de Macau podem inscrever-se directamente em Qianhai de Shenzhen, Hengqin de Zhuhai e Nansha de Guangzhou para efeitos de prestação de serviço de avaliação de imóveis, sem necessidade de reconhecimento de qualificação entre o Interior da China e Macau. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| 1. Serviços profissionais |
| h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)  j. Serviços Prestados por Parteiras, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Paramédicos (CPC93191)  Incluindo serviços de farmácia |
| 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais (excluindo os especificados nos serviços profissionais) |
| 1. Serviços hospitalares 2. Outros serviços de saúde humana |
| Serviços hospitalares (CPC9311)  Serviços de casa de repouso |

|  |  |
| --- | --- |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos profissionais de saúde de Macau, legalmente reconhecidos[[2]](#footnote-3), exercer a actividade no Interior da China por curtos períodos de tempo. 2. O prazo máximo de validade da licença temporária para a prestação de serviços de medicina é de três anos, devendo, após caducar a licença anterior, ser requerida a renovação da licença para o exercício de actividade por curto prazo. 3. Os residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina na Região Administrativa Especial de Macau estão dispensados do exame nacional de qualificação de médicos antes de exercerem, a título temporário, a respectiva actividade profissional no Interior da China. 4. É permitido o acesso ao exame nacional de qualificação de médicos no Interior da China (excluindo medicina tradicional chinesa) aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para aí prestarem serviços médicos e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos um ano, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação. 5. É permitido aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau, e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos cinco anos, abrir consultórios clínicos no Interior da China, desde que obtenham o respectivo “Certificado de qualificação de médicos”. A instalação e o registo de clínicas no Interior da China estão sujeitas às respectivas disposições legais. 6. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina (medicina ocidental) obtido no Interior da China, desde que tenham completado, ininterruptamente e com aprovação, um estágio de um ano, orientado por um médico que exerça a sua actividade num hospital de 3.º nível do Interior da China, ou, em alternativa, estejam legalmente habilitados e autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano. 7. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em estomatologia (medicina dentária) obtido no Interior da China, desde que tenham completado, ininterruptamente e com aprovação, um estágio de um ano, orientado por um médico que exerçe as suas actividades num hospital de 3.º nível do Interior da China, ou, em alternativa, estejam legalmente habilitados e autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano. 8. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o curso de medicina tradicional chinesa da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e ainda autorizados para a prática clínica em Macau, desde que, nos termos legais, tenham completado com aprovação um estágio de um ano no Interior da China, ou, em alternativa, tenham praticado com devida autorização a profissão em Macau por mais de 1 ano. 9. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina tradicional chinesa, obtido em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior do Interior da China reconhecida pela Direcção de Administração e Educação do Conselho de Estado, desde que estejam autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano ou que, nos termos legais, tenham completado com aprovação um estágio de um ano no Interior da China. 10. Os residentes permanentes de Macau podem requerer a sujeição ao referido exame de qualificação médica no Interior da China nas categorias de medicina clínica, medicina tradicional chinesa e estomatologia. 11. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes permanentes de Macau, que preencham as condições necessárias, obter, através de reconhecimento, o «Certificado de Qualificação de Médicos» no Interior da China. 12. É permitida a candidatura ao exame de habilitação profissional de Farmacêutico, para o exercício de actividade profissional no Interior da China, aos residentes permanentes de Macau que obtenham licenças como farmacêuticos em Macau e preencham as condições de candidatura previstas nas Regras Provisórias sobre o Regime de Licenciamento Profissional de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional no Interior da China (Ren Fa n.º (1999) 34), tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação de Farmacêutico. 13. É permitido aos residentes permanentes de Macau que tenham licença para o exercício como farmacêuticos em Macau, após a obtenção do Certificado de Habilitação de Farmacêutico no Interior da China, registarem-se, nos termos das Medidas Administrativas Provisórias sobre o Registo de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional no Interior da China (Guo Yao Guan Ren n.º (2000) 156) e diplomas conexos. 14. O pedido de autorização para a prática farmacêutica no Interior da China, por residentes permanentes de Macau, fica sujeito às respectivas disposições legais do Interior da China. 15. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços classificados nestes sectores ou subsectores, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. 16. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| A. Serviços profissionais |
| i. Serviços veterinários (CPC932) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos residentes de Macau que tenham obtido a qualificação necessária para a prática de medicina veterinária, a nível nacional o exercício de actividade profissional no Interior da China. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| 1. Serviços profissionais |
| k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas) (CPC8921-8923) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar serviços específicos neste sector ou subsector, dentro dos limites previstos nos diplomas e regulamentos do Interior da China. 2. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários, ter acesso ao “Exame Nacional de Qualificação de Agentes de Patentes”, tendo os aprovados direito ao respectivo Certificado de Qualificação de Agente de Patentes. 3. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau que obtenham o “Certificado de Qualificação de Agente de Patentes” exercer a profissão em agências de patentes do Interior da China devidamente autorizadas. Os que preencham os requisitos necessários podem ainda adquirir a qualidade de sócios ou accionistas de agências de patentes do Interior da China devidamente autorizadas. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| 1. Informática e serviços conexos |
| 1. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de *hardware* informático (CPC841) 2. Serviços de implementação de programas de computador (CPC842) 3. Serviços de processamento de dados (CPC843) 4. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado) 5. Outros (CPC845+849) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, a título experimental, serviços de base de dados transfronteiriços em Qianhai e Hengqin. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| D. Serviços do sector imobiliário |
| b. Serviços do sector imobiliário, baseados em cobrança de comissões ou em contrato (CPC822) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros Serviços Comerciais |
| d. Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC8660)  Serviços de Gestão de Projectos, excepto Projectos de Construção (CPC86601) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de gestão de projectos, excepto projectos de construção, enquadrados nos serviços conexos à consultadoria de gestão, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| e. Serviços de testes de carga abrangida pelos serviços de testes e análises técnicas (CPC8676) e (CPC749) |
| Compromissos Específicos | 1. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos (CCC na sigla inglesa), é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China, cooperar com instituições designadas pelo Interior da China, para assumir trabalho de testes de todos os produtos incluídos no catálogo da CCC. O processo concreto de cooperação será conduzido de acordo com o disposto nas «Regras relativas à Certificação e Acreditação da República Popular da China». 2. Na área da CCC, é permitido a instituições de certificação de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para realizar a certificação obrigatória dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação obrigatória dos produtos do Interior da China para que sejam encarregadas por estas a inspeccionar as fábricas que fabricam produtos da CCC no todo o território do Interior da China de acordo com os padrões da fábrica da CCC. 3. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos da China, é permitido a instituições de certificação de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para realizar a certificação obrigatória dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação obrigatória dos produtos do Interior da China para que sejam encarregadas por estas a assumir os testes de amostras recolhidas nas fábricas em todo o território do Interior da China após a obtenção da CCC. 4. Na área de certificação voluntária, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas entidades competentes do Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação do Interior da China para efeitos de testes de produtos que tenham sido fabricados ou transformados em Macau ou no Interior da China. 5. É implementado, a título experimental, na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), o sistema de reconhecimento mútuo, entre Guangdong, Hong Kong e Macau, dos respectivos testes e certificação, adoptando-se a prática "uma certificação e um teste válidos para as três partes". 6. Com base num princípio de confiança e benefício mútuo, é permitida a cooperação entre as instituições de certificação e ensaio de Macau e as do Interior da China relativamente à aceitação dos dados (resultados) de ensaios. Os detalhes específicos dessa cooperação serão decididos oportunamente, mediante consulta. 7. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC872) |
| Compromissos Específicos | 1. A qualificação como agência de emprego ou como agência de intermediação de quadros especializados com capitais estrangeiros não é necessária para as empresas de gestão de navios internacionais constituídas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, aquando do pedido da qualificação para a exploração de serviços de contratação de mão-de-obra (marinheiros) para trabalhar no exterior. 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau requerer directamente, na província de Guangdong, a constituição de agências de contratação de tripulantes de navios para trabalhar no exterior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, a fim de prestar serviços de destacamento de tripulantes em navios registados em Macau, não sendo necessária a constituição prévia de empresas de gestão de navios. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC874) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| p. Serviços fotográficos (CPC875) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| r. Serviços de Impressão e Publicação (CPC88442) |
| Compromissos Específicos | 1. São simplificados os procedimentos de apreciação e autorização para a importação de livros de Macau, estabelece-se uma via verde para a importação de livros de Macau. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector[[3]](#footnote-4) sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| s. Serviços de convenções e exposições (CPC87909) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau organizar exposições sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 1. Serviços comerciais |
| F. Outros serviços comerciais |
| t. Outros (CPC8790)  Serviços de reprodução (CPC87904)  Serviços de tradução e interpretação (CPC87905) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 2. Serviços de Comunicações |
| C. Serviços de Telecomunicações |
| 1. Serviços de chamada telefónica de voz 2. Serviços de transissão de dados de comutação por pacotes 3. Serviços de transissão de dados de comutação por circuitos 4. Serviços de telex 5. Serviços telégrafo 6. Serviços de fax 7. Serviço de aluguer de circuitos privados 8. Correio electrónico 9. Correio de voz 10. Recuperação de base de informação e dados on-line 11. Transferência de dados electrónicos 12. Serviços do valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação 13. Serviços de codificação e conservação de protocolo 14. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções) 15. outros (comunicação através de pager, teleconferência de longa distância, comunicação transoceânica móvel e comunicação ar-terra, etc.) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau vender, no todo o território do Interior da China, cartões de chamadas para telefones das redes fixas e móvel destinados exclusivamente ao uso em Macau (excluindo cartões de chamadas para o serviço de telemóvel por satélite). 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, os seguintes serviços de telecomunicações sob a forma de movimento de pessoas singulares:   1 ) Processamento de Dados e Processamento de Transacções em linha (apenas para Sítios Profissionais de Comércio Electrónico);  2) Centro de Atendimento de Chamadas;  3) Serviços de acesso à Internet. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 2. Serviços de Comunicações |
| D. Serviços Audiovisuais |
| Videogramas, Fonogramas  Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos  Serviços Técnicos de Televisão por Cabo  Telenovelas Co-Produzidas  Telenovelas Importadas  Outros Programas Televisivos  Desenhos Animados da Televisão  Serviços de Produção de Filmes ou Fitas de Vídeo (CPC96112)  Outros |
| Compromissos Específicos | **Videogramas e fonogramas**   1. É permitido aos filmes de Macau, que utilizem dialectos por necessidade do enredo dos mesmos, serem apresentados no som original, devendo esses ser legendados em chinês normalizado. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.   **Filmes em língua chinesa e filmes co-produzidos**   1. Os filmes em língua chinesa produzidos em Macau, após verificados e autorizados pelas autoridades competentes do Interior da China, são importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China *(China Film Export and Import Corporation)*, e distribuídos e exibidos no Interior da China pelas companhias com Licença para a Exploração de Distribuição de Filme Cinematográfica, não estão sujeitos ao regime de quotas de importação para distribuição no Interior da China. 2. Os filmes em língua chinesa produzidos em Macau são os filmes produzidos por unidades de produção cinematográficas constituídas ou estabelecidas de acordo com a legislação da RAEM e que detenham mais de 50% dos direitos de autor sobre o filme em causa. Além disso, a percentagem dos residentes de Macau entre os principais colaboradores[[4]](#footnote-5) do referido filme, deve ser superior a 50%. 3. Os filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Interior da China são considerados filmes do Interior da China para efeitos de distribuição no Interior da China. Filmes em outros idiomas ou dialectos da RPC, com dobragem ou legendagem em mandarim, podem ser distribuídos no Interior da China. 4. Nos filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Interior da China, não há limite para a percentagem de equipa criativa e actores e para os elementos do Interior da China. 5. Não há limite para o número dos indivíduos de Macau que participam na produção cinematográfica no Interior da China. 6. Os filmes em versão em dialecto co-produzidos por Macau e pelo Interior da China podem ser distribuídos e exibidos no Interior da China, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, devendo esses ser legendados em chinês padrão. 7. Os filmes de Macau em versão em dialecto, importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China *(China Film Export and Import Corporation)*, podem ser distribuídos e exibidos no Interior da China pelas companhias com Licença para a Exploração de Distribuição de Filme Cinematográfica, desde que sejam visionados, autorizados e aprovados pelas autoridades competentes do Interior da China, devendo esses ser legendados em chinês padrão. 8. É cancelada a cobrança das despesas administrativas do pedido de aprovação do projecto de co-produção cinematográfica pelo Interior da China e Macau. 9. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.   **Serviços técnicos de televisão por cabo**   1. É permitido às companhia prestadoras de rede de televisão por cabo em Macau prestar, no Interior da China, serviços técnicos profissionais às redes de televisão por cabo, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China.   **Telenovelas co-produzidas**   1. As telenovelas produzidas em conjunto pelo Interior da China e por Macau, depois de examinadas e aprovadas pelas autoridades competentes do Interior da China, são teledifundidas e distribuídas nos mesmos termos das produzidas no Interior da China. 2. As telenovelas produzidas em conjunto pelo Interior da China e por Macau podem, seguir, no que respeita ao número de episódios, os critérios para as telenovelas produzidas no Interior da China. 3. São relaxadas as restrições relativas aos aspectos como percentagem de pessoal principal de criação, elementos do Interior da China e percentagem de investimento nas telenovelas co-produzidas pelo Interior da China e por Macau, sendo encurtado o prazo de apreciação e autorização da sinopse da história das telenovelas co-produzidas na fase do pedido de aprovação do projecto. 4. Mediante delegação da Administração Geral da Rádio, Filme e Televisão do Estado, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Interior da China por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da rádio e televisão. 5. Para efeitos de autorização de realização, o número de caracteres do resumo de cada episódio das telenovelas co-produzidas por instituições produtoras de programas do Interior da China e Macau é alterado para um mínimo de 1500.   **Telenovelas Importadas**   1. Não há limite para o número de telenovelas produzidas em Macau e importadas por estações de difusão televisiva, sítios de conteúdos audiovisuais e redes de televisão por cabo do Interior da China, sendo relaxadas as restrições aplicadas às telenovelas importadas e produzidas em Macau relativas aos aspectos como número e tempo de emissão.   **Outros Programas Televisivos**   1. O número dos indivíduos de Macau que participem na produção de programas televisivos e telenovelas difundidas no Interior da China pode não estar sujeito à restrição. 2. O número dos indivíduos de Macau que participem na produção de programas audiovisuais das redes pode não estar sujeito à restrição. 3. Os programas televisivos, menos telenovelas, produzidos em conjunto pelo Interior da China e por Macau, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, podem ser considerados programas televisivos produzidos no Interior da China para efeitos de emissão e distribuição no Interior da China.   **Desenhos Animados da Televisão**   1. Não há limite para o número de desenhos animados da televisão produzidos em Macau e importados por estações de difusão televisiva, sítios de conteúdos audiovisuais e redes de televisão por cabo do Interior da China, sendo relaxadas as restrições aplicadas aos desenhos animados da televisão produzidos em Macau relativas aos aspectos como número e tempo de emissão. 2. Os desenhos animados da televisão produzidos em conjunto pelo Interior da China e por Macau, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, podem ser considerados desenhos animados da televisão produzidos no Interior da China para efeitos de emissão e distribuição no Interior da China. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 3. Serviços de Construção e Serviços de Engenharia Relacionados  CPC511+512+513[[5]](#footnote-6)+514+515+516+517+518[[6]](#footnote-7) |
| Compromissos Específicos | 1. Não há limites à proporção de residentes permanentes de Macau que podem ser gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação, em empresas de construção estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau. 2. Não se aplicam requisitos relativos ao período de residência no Interior da China aos residentes permanentes de Macau que prestem funções, nas áreas técnicas de engenharia e administrativo-financeira, em empresas de construção estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau. 3. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 4. Serviços de Distribuição |
| B. Serviços de comércio por grosso (CPC622)  C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 4. Serviços de Distribuição |
| C. Serviços de comércio a retalho (livros, jornais, revistas e objectos históricos) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 5. Serviços de educação |
| C. Serviços de educação superior (CPC923) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitida a adopção de uma forma de registo na Província de Guangdong relativamente à admissão dos alunos de Macau por instituições comuns de ensino superior daquela província. 2. É permitido aos estabelecimentos de ensino de Macau qualificados para a admissão de alunos do Interior da China, cumpridas as exigências do Interior da China relativas à admissão de alunos, aumentar o limite máximo dos alunos do Interior da China admitidos, sendo alargado, activamente, o limite máximo, dos alunos do Interior da China admitidos na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 6. Serviços de gestão do ambiente (excluindo controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição) |
| A. Serviços de saneamento (CPC9401)  B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)  C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)  D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)  E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)  F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)  G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 7. Actividade financeira |
| 1. Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos (CPC812) |
| 1. Serviços de seguros de vida, seguros de acidentes e seguros de saúde (CPC8121) 2. Serviços de seguros não vida (CPC8129) 3. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299) 4. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes de Macau, que tenham obtido a qualificação de actuário no Interior da China, aí exercer a respectiva profissão, sem necessidade de autorização prévia. 2. É permitido aos residentes de Macau trabalhar na actividade seguradora no Interior da China, se aí obtiverem a respectiva qualificação profissional e forem recrutados por instituições de seguros do Interior da China. 3. É acordado o estabelecimento, em Macau, de um centro para realizar os exames de qualificação de mediadores de seguros no Interior da China. 4. Incentivar as companhias de seguros do Interior da China a ceder negócio às companhias de seguros e de resseguros de Macau, sendo o Renminbi a moeda de liquidação. 5. Incentivar as companhias de seguros do Interior da China a aproveitar Macau como sede de desenvolvimento regional, promovendo actividades com os mercados dos países de língua portuguesa. 6. Colocar Macau na Lista de Países/Regiões do Anexo 1 das Normas de Implementação das Medidas Provisórias de Gestão de Investimentos no Estrangeiro dos Fundos de Seguros. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 7. Actividade financeira |
| B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora] |
| 1. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119) 2. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (*factoring*) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113) 3. Locação financeira (CPC8112) 4. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmaras de compensação) (CPC81339) 5. Garantias e compromissos (CPC81199) 6. Transacções, por conta própria ou de clientes, em bolsas de valores, em mercado aberto, ou por qualquer outra forma   f1. Instrumentos de mercado monetário (CPC81339)  f2. Divisas (CPC81333)  f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)  f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC81339)  f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)  f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo barras de ouro e de prata (CPC81339)   1. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132) 2. Corretagem monetária (CPC81339) 3. Gestão de activos (CPC8119+81323) 4. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC81339 ou 81319) 5. Consultoria e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133) 6. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e respectivos programas informáticos, disponibilizados por outros prestadores de serviços financeiros (CPC8131) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídas por instituições bancárias de Macau no Interior da China, de acordo com a lei aí em vigor, estabelecer um centro de dados em Macau, desde que se encontrem cumpridos os seguintes requisitos: 2. Ter o banco sido constituído e registado no Interior da China antes do dia 30 de Junho de 2008, inclusive; 3. Ter a sociedade-mãe já um centro de dados estabelecido em Macau no momento do registo da constituição; 4. Ter o centro de dados a operar independentemente, e conter um sistema central com informações sobre clientes, contas e produtos; 5. Caber ao respectivo Conselho de Administração e corpos gerentes a supervisão e a responsabilidade última pela gestão do centro de dados; 6. Cumprir o centro de dados os requisitos relativos à supervisão no Interior da China, e ser aprovado pela entidade competente do Interior da China. 7. Estabelecer um mercado *off-shore* de produtos denominados em Renminbi mais diversificado, no sentido de aumentar os canais para fluxos bidireccionais de fundos. 8. Os especialistas de Macau da área de corretagem de títulos financeiros e de futuros, que sejam residentes permanentes de Macau, podem pedir a respectiva qualificação profissional no Interior da China, de acordo com os respectivos procedimentos. 9. Apoiar as sociedades de corretagem de títulos financeiros bem como outras instituições dedicadas a essa actividade do Interior da China que tenham sido aprovadas pela Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China e que reúnam as condições necessárias, no estabelecimento de sucursais e filiais em Macau e no desenvolvimento da respectiva actividade nos termos da lei, sendo o prazo para a conclusão do processo de registo, em Macau, alargado de seis meses para um ano. 10. É permitida a abertura de sucursais e filiais em Macau, para o exercício da respectiva actividade, por companhias de gestão de fundos do Interior da China que tenham obtido autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China. 11. É permitido o estabelecimento em Macau de sucursais e filiais de sociedades de futuros do Interior da China que reúnam as condições necessárias, para o exercício da sua actividade nos termos da lei. 12. Estudar a redução dos requisitos de qualificação para o sistema QDII e o alargamento das suas quotas de investimento. 13. Aprofundar a liberalização dos mercados de títulos e futuros do Interior da China, apoiando as instituições de Macau a investirem nos mercados de títulos e futuros dentro do território através dos sistemas QFII e RQFII. 14. Estudar a promoção de emissão de obrigações em Renminbi no mercado bolsista do Interior da China, por empresas de Macau que reúnam os requisitos necessários. 15. Apoiar as instituições financeiras de Macau que reúnam os requisitos necessários na realização, nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, de actividades de investimento directo, como sejam a constituição, o aumento de participação ou a aquisição de acções de instituições financeiras localizadas nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. 16. Desenvolver pontos piloto para actividades de gestão financeira transfronteiriça, apoiando os residentes do Interior da China na Grande Baía Guangdong-Hong Kong Macau a comprarem produtos de gestão financeira vendidos pelos bancos de Macau através dos mesmos, bem como os residentes de Macau a comprarem produtos de gestão financeira vendidos pelos bancos do Interior da China na Grande Baía Guangdong-Hong Kong através dos mesmos. 17. Apoiar as instituições de pagamento não bancárias do capital de Macau a desenvolverem actividades de pagamento electrónico no Interior da China. 18. É permitido aos bancos do capital de Macau como bancos para depósito de garantia de capitais das sociedades seguradoras do Interior da China. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais |
| C. Serviços Sociais |
| Benefícios Sociais Prestados por meio de Instituições Residenciais para Idosos e Deficientes (CPC93311)  Benefícios Sociais Prestados por outro meio que não Instituições Residenciais (CPC93323) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar no Interior da China, sob a forma de movimento de pessoas singulares, serviços de assistência social a idosos e deficientes, quer através de instituições residenciais (CPC93311), quer por outro meio que não instituições residenciais (CPC93323). |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos |
| A. Hotéis (incluindo aparthotéis) e Restaurantes (CPC641-643)  B. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471)  C. Guias Turísticos (CPC7472)  Outros |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos residentes de 49 cidades do Interior da China, incluindo Beijing, viajar individualmente para Macau, medida desta natureza já foi aplicada em toda a Província de Guangdong antes de 1 de Julho de 2004. 2. Optimizar a política actual do «visto especial de 144 horas» aplicada na Província de Guangdong, relaxando as regras no que diz respeito à declaração prévia da fronteira de saída, bem como, oportunamente, revendo os requisitos relativos ao número mínimo de participantes por excursão. 3. Optimizar a política de despensa de visto para as viagens organizadas estrangeiras ao entrarem na região do Rio das Pérolas e de Shantou e lá permanecerem por um período não superior a 144 horas, aumentando portos de entrada e alargando a área de estadia. 4. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau o acesso ao exame de qualificação como guias turísticos no Interior da China, tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de qualificação, assim como, após o registo nos termos legais, ao cartão de guia turístico. Aqueles que obtenham o cartão de guia turístico do Interior da China podem ser, mediante registo, acompanhante de viagens para fora do Interior da China, nos termos legais (excluindo o cartão de acompanhante de viagens para Taiwan). 5. As agências de turismo do Interior da China autorizadas a organizar excursões com destino a Taiwan, podem organizar excursões de turistas do Interior da China que sejam detentores, simultaneamente, de «Salvos-Condutos de entrada e saída de Taiwan» válidos e de vistos de viagem (número iniciado pela letra L) para entrada e permanência, em trânsito, em Macau, destinando-se esta medida a facilitar que os operadores de turismo do Interior da China e de Macau desenvolvam os produtos turísticos «uma viagem, vários destinos». 6. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos |
| A. Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais) (CPC9619) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido às agências de organização de espectáculos ou grupos artísticos de Macau, organizar, a título experimental, actividades de natureza comercial na Província de Guangdong e no Município de Xangai, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços, sujeitos à autorização dos serviços competentes. A organização, no Interior da China, de qualquer espectáculo promovido por agências de organização de espectáculos ou grupos artísticos de Macau está sujeita à apresentação prévia ao Ministério da Cultura para efeitos de autorização. 2. É de dois meses, contados da entrega de todos os elementos relevantes, o prazo para exame do conteúdo dos jogos na internet (incluindo o exame por peritos) desenvolvidos em Macau e importados para o Interior da China. 3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de comercialização dos equipamentos de jogos e recreativos. 4. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 10. Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos |
| C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais (CPC963) |
| Compromissos Específicos | Estreitar a cooperação entre o Interior da China e Macau no sector das bibliotecas, explorando a possibilidade de cooperação na prestação de serviços de bibliotecas. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos |
| D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964) |
| Serviços desportivos (CPC96411+ 96412+ 96413) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 11. Serviços de transporte |
| A. Serviços de transportes marítimos |
| Transportes internacionais (transporte de mercadorias e de passageiros) (CPC7211+7212, excluindo serviços de cabotagem e em águas interiores)  Serviços de estiva de contentores  Outros serviços |
| H. Serviços de Apoio |
| b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742)  c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias (CPC748+749, excluindo serviços de inspecção de mercadorias) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido às empresas de transporte marítimo e embarcações registadas em Macau exercer actividades de transporte marítimo entre Macau e portos do Interior da China abertos ao exterior. 2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau[[7]](#footnote-8)1, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. 3. Desde que sejam observados os devidos procedimentos aduaneiros, é permitido aos prestadores de serviços de Macau usar, sem restrições, navios e embarcações de carreira destinadas às rotas principais, nos portos do Interior da China, para transportar contentores vazios que sejam sua propriedade ou por si alugados. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 11. Serviços de transporte |
| C. Serviços de transportes aéreos |
| Serviços de administração aeroportuária (excluindo serviços de carga e descarga de mercadorias) (CPC74610)  Outros serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC74690)  Serviços de sistema de reservas por computador (CRS)  Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços, não podendo o prazo do contrato exceder vinte anos. 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de formação e consultadoria na área da gestão aeroportuária, sob as formas de prestação de serviços transfronteiriços ou de consumo no exterior. 3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, a clientes no Interior da China, serviços de agenciamento de vendas de bilhetes aéreos para voos internacionais, ou para voos regionais entre Hong Kong, Macau e Taiwan, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços. 4. É permitido às companhias aéreas de Macau vender por si próprios bilhetes de avião e pacotes de hotel, nas suas agências instaladas no Interior da China, ou através do sítio oficial na *internet*, dispensando a intervenção de agentes do Interior da China. 5. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços de venda e comercialização de serviços de transporte aéreo (limitados ao agenciamento de vendas de transporte aéreo), excepto se não preencherem os requisitos legais necessários ao exercício dessa actividade. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 11. Serviços de transporte |
| F. Serviços de transporte rodoviário |
| 1. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+CPC7122) 2. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123) 3. Locação de veículos comerciais com condutor (CPC7124) 4. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+CPC8867) 5. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744) |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer actividades de transporte terrestre directo de mercadorias entre Macau e todas as províncias, cidades e regiões autónomas do Interior da China. 2. É decidido estabelecer um exame, a realizar através do computador, em caracteres chineses tradicionais, para os condutores de Macau que pretendam obter licença de condução de veículos motorizados no Interior da China, bem como criar, em Zhuhai, um local designado para o referido exame, a fim de facilitar a participação no mesmo. 3. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Sector ou  Subsector | 12. Outros Serviços não incluídos |
| 1. Outros serviços (CPC97) |
| Instalações funerárias (CPC9703) |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares. |

|  |  |
| --- | --- |
| Outros | Exames de qualificação para técnicos e profissionais[[8]](#footnote-9)1 |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos residentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso aos exames de qualificação, no Interior da China, como técnicos profissionais nas seguintes áreas: arquitectos registados, engenheiros de estruturas registados, engenheiros civis registados (geotécnicos), engenheiros supervisores, técnicos de contas, urbanistas registados, intermediários de imóveis, engenheiros registados na área de sistemas contra incêndios, engenheiros de segurança registados, engenheiros de segurança nuclear registados, construtores, engenheiros de equipamento público registados, engenheiros químicos registados, engenheiros civis registados (portos e canais), engenheiros supervisores de equipamento registados, engenheiros registados na área da topografia, avaliadores de custos, consultores jurídicos de empresa, examinadores de qualidade do algodão, leiloeiros, médicos especializados em saúde pública, farmacêuticos licenciados, engenheiros de avaliação de impacto ambiental, avaliadores de imóveis, engenheiros eléctricos registados, contabilistas fiscais, avaliadores de bens registados, prostéticos e ortopedistas, avaliadores de direitos de mineração, engenheiros de consultadoria (investimento) registados, profissionais em comércio internacional, agentes de registo de terras, examinadores de qualidade de jóias e pedras preciosas, profissionais de qualidade, de tradução, de tecnologia informática e *software*, de auditoria, de higiene, de economia, de estatística, de contabilidade e de comunicações. Aqueles que sejam aprovados têm direito a um certificado de qualificação profissional. 2. É permitido aos residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, concedendo àqueles que forem aprovados o respectivo certificado de habilitação. 3. É permitida aos residentes de Macau, desde que preencham os requisitos necessários, a candidatura, na Província de Guangdong, ao exame de qualificação como médicos especializados em veterinária, para o exercício de actividade profissional no Interior da China. Aqueles que foram aprovados receberão o respectivo certificado de habilitação. |

|  |  |
| --- | --- |
| Outros | Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual[[9]](#footnote-10)1 |
| Compromissos Específicos | 1. É permitido aos cidadão chineses de entre os residentes permanentes de Macau, com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir nas províncias e regiões autónomas do Interior da China, ou nos municípios directamente subordinados ao Governo Central, nos termos das leis, regulamentos e posturas aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (*“franchising”*), para a prestação dos seguintes serviços: cultivo de cereais; cultivo de vegetais, cogumelos comestíveis e flores ornamentais; cultivo de frutos; cultivo de nozes; cultivo de especiarias; cultivo de ervas usadas na medicina chinesa; silvicultura[[10]](#footnote-11)2; criação de gado; avicultura; aquicultura; serviços de irrigação; serviços de processamento inicial de produtos agrícolas (excluído o processamento de sementes de algodão); outros serviços agrícolas; serviços florestais; serviços pecuários; serviços de pesca (carece de licença para a produção de alevinos aquáticos); moagem de cereais (excluído o processamento de arroz e farinha); processamento de produtos cárneos e derivados (excepto processamento de produtos cárneos de estilo ocidental com peso, por ano, igual ou inferior a 3000 toneladas); congelamento de produtos aquáticos; produtos feitos de pasta de peixe e seca de produtos aquáticos (excepto linhas de produção de pasta congelada feita de peixes de água salgada); processamento de vegetais, frutos e nozes; fabrico de amido e de produtos de amido (excepto linhas de produção de amido de milho através de processo molhado em que a taxa de produção de amido completamente seco seja inferior a 98% e a quantidade de milho processada anualmente seja inferior a 300 mil toneladas); fabrico de produtos de soja; processamento de produtos dos ovos; fabrico de produtos alimentares torrados e assados; fabrico de confeitaria, chocolate e frutos cristalizados; fabrico de produtos alimentares instantâneos; fabrico de produtos lácteos (excepto instalações para concentração e secagem por pulverização, com capacidade de tratamento de leite cru inferior a 20 toneladas por dia, em duas sessões, e equipamentos manuais e semi-automáticos de enchimento de latas de conserva com capacidade inferior a 200 kg/hora de leite na forma líquida); fabrico de comida enlatada; fabrico de glutamato monossódico; fabrico de molho de soja, vinagre e produtos similares; fabrico de outros condimentos e produtos fermentados (excepto sal); fabrico de produtos alimentares nutritivos; fabrico de bebidas geladas e gelo comestível; fabrico de cerveja (excepto linhas de enchimento de cerveja com capacidade produtiva inferior a 18 000 garrafas/hora); fabrico de vinho; fabrico de bebidas carbonatadas (excepto linhas de produção de bebidas carbonatadas, em garrafas de volume não superior a 250 ml, com capacidade produtiva inferior a 150 garrafas/minuto); fabrico de água potável engarrafada (enlatada); fabrico de sumos e bebidas de frutas e vegetais; fabrico de bebidas contendo leite e bebidas contendo proteína vegetal; fabrico de bebidas sólidas; fabrico de bebidas de chá e de outras bebidas; indústria têxtil; fabrico de cortinas de tecido; vestuário e acessórios têxteis, indústria de vestuário e acessórios; couro, pele, penas e seus produtos e indústria de calçado; processamento de madeira e indústria de produtos de madeira, bambu, vime, palma e palha; indústria de fabrico de mobiliário; fabrico de papel e indústria de produtos de papel (excepto produção de papel de arroz); fabrico de artigos de papelaria e de escritório; fabrico de instrumentos musicais; fabrico de produtos artísticos e artesanais (excepto escultura e processamento de animais selvagens sob protecção especial estatal, produção de artigos de laca sem corpo, produção de artigos de esmalte, produção de barras de tinta); fabrico de artigos desportivos; fabrico de brinquedos; fabrico de equipamentos recreativos e artigos de diversões; fabrico de produtos químicos de uso diário; indústria de produtos de plástico; fabrico de artigos de vidro de uso diário; fabrico de artigos de cerâmica e de porcelana de uso diário; fabrico de ferramentas de metal; fabrico de artigos de esmalte de uso diário e outros produtos de esmalte; fabrico de artigos de metal de uso diário; fabrico de bicicletas; fabrico de veículos recreativos para uso fora das rodovias e suas partes e componentes; fabrico de baterias; fabrico de aparelhos electrodomésticos; fabrico de aparelhos domésticos não eléctricos; fabrico de aparelhos de iluminação; fabrico de relógios e cronómetros; fabrico de óculos; fabrico de artigos diversos de uso diário; venda por grosso de produtos florestais; venda por grosso de artigos têxteis, de vestuário e domésticos; venda por grosso de artigos de papelaria; venda por grosso de artigos desportivos; venda por grosso de outros artigos culturais; agenciamento de comércio; outra corretagem e outro agenciamento de comércio; importação e exportação de mercadorias e tecnologias; indústria de venda a retalho (excepto venda a retalho de produtos de tabaco e vendas em regime de franquia comercial); venda a retalho de livros, jornais e revistas; venda a retalho de produtos de áudio e vídeo e publicações electrónicas; venda a retalho de produtos artísticos e artesanais e peças para coleccionadores (excepto venda a retalho de objectos históricos coleccionáveis); transporte rodoviário de mercadorias; outras actividades auxiliares do transporte naval relacionadas com carregamento e descarregamento de mercadorias em portos, armazenamento, fornecimentos portuários (materiais para embarcações ou produtos para a vida diária), locação, manutenção e reparação de instalações, equipamentos e máquinas portuárias; indústria de agenciamento de manipulação e transporte de carga (não incluindo serviços de agenciamento de transporte aéreo de passageiros e mercadorias e indústria de agenciamento de transporte marítimo doméstico); indústria de armazenamento; indústria de restauração; desenvolvimento de programas de computador; serviços de integração de sistemas informáticos; serviços de consultadoria em tecnologias informáticas; serviços de processamento e armazenamento de dados (limitados aos serviços de processamento *offline* dos dados); actividades de aluguer; consultadoria em comércio e economia e consultadoria em gestão de empresas na área da consultadoria sócio-económica; actividades de publicidade; serviços da propriedade intelectual (excluindo serviços de agenciamento de marcas e patentes); serviços de empacotamento; os seguintes serviços dentro dos serviços de escritório: concepção e produção de placas de sinalização e placas de bronze, concepção e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda; serviços de tradução incluídos nos serviços de escritório; dois itens abrangidos em outros sectores de serviços comerciais não especificados: serviços de protocolo empresarial: cerimónias de inauguração, eventos festivos e outros grandes eventos; serviços comerciais personalizados: concepção de imagem pessoal, organização de eventos personalizados e outros serviços comerciais personalizados; investigação e desenvolvimento experimental (excluindo ciências sociais e humanas); serviços de profissionais técnicos; serviços técnicos para inspecção de qualidade (excluindo serviços de quarentena de animais, serviços de quarentena de plantas, serviços conexos à inspecção e certificação, serviços de inspecção de equipamentos especiais); serviços de gestão de engenharia (excluindo serviços de supervisão de engenharia); fotografia e processamento de fotografia; sector de serviços de promoção e aplicação da ciência e da tecnologia; serviços de promoção de tecnologia; agenciamento da ciência e da tecnologia; tratamento de águas contaminadas (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento da poluição atmosférica (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento de resíduos sólidos (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de protecção contra o ruído e outros serviços de protecção ambiental incluídos no tratamento de outras formas de poluição (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de instalações municipais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de higiene ambiental (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; serviços de cabeleireiro e esteticista; serviços de banhos públicos; serviços de casamento no âmbito dos serviços a prestar aos residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); sector de outros serviços prestados a residentes; reparação de veículos motorizados[[11]](#footnote-12)1; reparação de computadores e equipamentos auxiliares; reparação de electrodomésticos; sector de reparação de outros artigos de uso quotidiano; serviços de limpeza de edifícios; outros sectores de serviços não especificados: serviços para animais de estimação (apenas autorizados se estabelecidos nas cidades); clínicas veterinárias de consultas externas; desporto; outras actividades manuais que constituam principalmente acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado; agentes recreativos e culturais; agentes desportivos; comércio por grosso de bebidas e comidas; pensões normais; outra indústria de hospedagem; serviço de mediação imobiliária;operações sobre imóveis próprios. 2. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau constituir, nos termos da legislação vigente no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, sem restrições quanto ao número de trabalhadores e quanto à área de exercício de actividade desses estabelecimentos. 3. Na constituição, nos termos da legislação vigente do Interior da China, de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, pelos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau, são suprimidos os requisitos relativos à autenticação da identidade. |

1. Deve ser observado o disposto no artigo 58.º da Lei de Processo Civil da República Popular da China. [↑](#footnote-ref-2)
2. Nos termos da legislação de Macau, os 12 tipos de profissionais de saúde de Macau, com qualificação legalmente reconhecido para o exercício das actividades incluem: médicos, médicos de medicina tradicional chinesa, mestres de medicina tradicional chinesa, médicos dentistas, odontologistas, farmacêuticos, assistentes técnicos de farmácia, enfermeiros, terapeutas, massagistas, acupuncturistas, técnicos auxiliares de clínicas. [↑](#footnote-ref-3)
3. Referem-se aos serviços de impressão e respectivos serviços de apoio. [↑](#footnote-ref-4)
4. Os colaboradores principais incluem: realizador, guionista, protagonista masculino, protagonista feminina, actor secundário, actriz secundária, produtor, operador de câmara, operador de montagem, director artístico, estilista, coreógrafo e compositor de música original. [↑](#footnote-ref-5)
5. Abrange os serviços de dragagem relacionados com a construção de infra-estruturas. [↑](#footnote-ref-6)
6. Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção e/ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil de capitais estrangeiros durante a prestação de serviços. [↑](#footnote-ref-7)
7. 1 Os prestadores de serviços de Macau neste sector devem ser pessoas colectivas empresariais. [↑](#footnote-ref-8)
8. 1 Os exames de qualificação constantes da lista podem sofrer alterações de acordo com as exigências nacionais sobre a simplificação dos processos de licenciamento e certificação de qualificações profissionais, seguindo-se os requisitos especificados no respectivo anúncio do Conselho de Estado. [↑](#footnote-ref-9)
9. 1 No que respeita à forma da organização dos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, os compromissos de liberalização assumidos pelo Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau constam da lista positiva, conforme os novos critérios para a classificação das actividades económicas nacionais (GB/T4754-2011). [↑](#footnote-ref-10)
10. 2 O desenvolvimento da actividade de exploração de árvores oleaginosas, tais como a camélia, a nogueira, a oliveira, a *eucommia*, a peónia oleaginosa e a *prunus pedunculata maxim*, carece da autorização do departamento local competente pela silvicultura a nível provincial. [↑](#footnote-ref-11)
11. 1 Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos. [↑](#footnote-ref-12)